



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 43420
Data: 31/10/2014



ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GRANDE ABC.

O Presidente do Conselho Diretor faz saber que a Assembleia Geral aprovou e ele torna público o Estatuto da Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DATA DE FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETIVOS

Seção I

Da Denominação, da Data de Fundação e do Prazo de Duração

Art. 1º A Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, também conhecida pela denominação AGÊNCIA G. ABC, fundada em 27 de outubro de 1998, é regida por este Estatuto, por seu Regimento Interno, pelo Código Civil Brasileiro e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, e é instituída sob a forma de associação civil de direito privado, com fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º O prazo de duração da AGÊNCIA G. ABC é indeterminado.

Seção II

Da Sede e do Foro

Art. 3º A AGÊNCIA G. ABC tem sua sede, foro e administração no Município de Santo André, Estado de São Paulo, à Av. Ramiro Colleoni, nº 05, Centro, CEP: 09040-160, podendo, a fim de cumprir seus objetivos, por proposta do Conselho Diretor, submetida à deliberação da Assembleia Geral, alterar o seu endereço e instalar filiais, escritórios e representações no país ou no exterior.

h

Seção III

Dos objetivos

Art.4º A AGÊNCIA G. ABC, tem por objetivo o desenvolvimento econômico e social da região do Grande ABC, de forma integrada sustentável, por meio da articulação de interesses em torno de objetivos comuns e estímulo à realização de ações conjuntas entre os municípios e as entidades públicas e privadas atuantes na região, com ênfase nas seguintes ações específicas:

- I - promoção de combate à pobreza através da coordenação e implementação de projetos de desenvolvimento econômico e social da Região;
- II - manutenção de um espaço permanente de interlocução entre o setor público e privado, que permita superar entraves no desenvolvimento regional;
- III - estímulo à cooperação das instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, localizadas na área de abrangência da AGÊNCIA G. ABC, com o sistema produtivo;
- IV - incentivo à interação entre Instituições de Pesquisa, Universidades e empresas com atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;
- V – estímulo ao surgimento, desenvolvimento, competitividade e aumento da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas no conhecimento e na inovação tecnológica;
- VI - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VII - estímulo à competitividade econômica;
- VIII - coordenação e implementação de ações técnico-financeiras de apoio e fomento às empresas regionais;



IX - desenvolvimento econômico da região e conseqüentemente do Estado, por meio da atração de investimentos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;

X - apoio à implantação de programas de capacitação de recursos humanos para atender às demandas regionais;

XI - elaboração de Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional Sustentável da região;

XII - produção, sistematização e disponibilização de informações sócio econômicas da Região do Grande ABC, através de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, os quais poderão ser concretizados por meio de planos, programas e projetos;

XIII - condução de Marketing Regional, incluindo a divulgação dos indicadores sobre o perfil econômico e social e as oportunidades de investimento na região;

XIV – prestação dos seguintes serviços, no âmbito Nacional e Internacional:

- a) Consultoria e Assessoria na elaboração e implementação de projetos voltados ao desenvolvimento de regiões e cidades;
- b) Elaboração de análises e pesquisas setoriais e de mercado;
- c) Elaboração de projetos;
- d) Treinamentos, palestras, workshops e seminários aos setores público e privado;
- e) Gestão de Incubadoras e Parques Tecnológicos;
- f) Gestão de APLs;

- g) Planejamentos Estratégicos;
- h) Captação de recursos.

§ 1º As atividades referidas no *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas mediante a execução direta, pela AGÊNCIA G. ABC, de projetos, programas e planos de ações, bem como pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e órgãos do setor público que atuem em áreas correlatas.

§ 2º Das receitas oriundas das atividades executadas pela AGÊNCIA G. ABC 50% deverão ser transferidas ao Fundo de Desenvolvimento Regional e 50% serão transferidas para a conta de custeio da AGÊNCIA.

Seção IV

Das ações para consecução dos objetivos

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, a AGÊNCIA G. ABC poderá:

- I - adquirir bens que entender necessários, indispensáveis à consecução de seus objetivos, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - manter o Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional Sustentável;
- III - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, protocolos e outros ajustes com entidades governamentais ou não, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, inclusive aqueles cujo objeto seja a tomada de empréstimos;
- IV - prestar assistência aos empreendedores que tenham interesse em investir na região, em especial por meio da identificação de oportunidades de negócios;

h



V - prestar assistência aos empreendedores já instalados, por meio de ações voltadas à implantação de infraestruturas e sistemas de logística e à qualificação de recursos humanos;

VI - realizar e coordenar seminários, conferências, fóruns, rodadas de negociação e outros eventos que destaquem as potencialidades da região;

VII - realizar e coordenar cursos e programas de capacitação profissional;

VIII – gerir incubadoras, parques tecnológicos e APLs (Arranjos Produtivos Locais), mediante a celebração previa de convênios e contratos próprios.

Seção V

Dos princípios e práticas norteadoras dos objetivos

Art. 6º No desenvolvimento de seus objetivos, a AGÊNCIA G. ABC observará o seguinte:

I - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II - não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião; e,

III - adotará as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência de participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A AGÊNCIA G. ABC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:



- I - **Sócios Fundadores:** signatários da ata de constituição da AGÊNCIA G. ABC, e que cumpram suas obrigações e deveres estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da AGÊNCIA G. ABC;
- II - **Sócios Efetivos:** associados formalmente admitidos na AGÊNCIA G. ABC por deliberação da Assembleia Geral, desde que vinculados a um segmento consolidado e que cumpram suas obrigações e deveres estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da AGÊNCIA G. ABC;
- III - **Sócios Colaboradores:** associados informais, pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam de forma permanente para implemento dos objetivos institucionais da AGÊNCIA G. ABC, sem direito a voto nas decisões da Assembleia Geral de Associados.

§ 1º A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º Terão direito ao voto, nas Assembleias Gerais, somente os associados Fundadores e os Efetivos, desde que em dia com suas obrigações e deveres estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da AGÊNCIA G. ABC.

§ 3º Os associados colaboradores poderão assistir às Assembleias Gerais, sem direito a voto, podendo, entretanto, manifestar verbalmente sua opinião.

§ 4º O ingresso de associado colaborador dar-se-á por meio de requerimento encaminhado ao Conselho Diretor, que aprovará o ingresso requerido e estipulará a cota prevista no artigos 29 do Regimento Interno.

§ 5º Os associados colaboradores poderão se tornar efetivos, desde que atendam aos requisitos elencados nos artigos 3º e 29 do Regimento Interno da AGÊNCIA G. ABC.



Art. 8º O pedido de desligamento voluntário de associado colaborador deverá ser apresentado por escrito ao Conselho Diretor, o qual acarretará a desobrigação do pagamento da cota espontânea a partir da data da reunião do Conselho Diretor que apreciou e aprovou o pedido.

§ 1º O pedido de desligamento de segmento ou de associado efetivo deverá vir na forma de ofício endereçado à Assembleia Geral, com as razões do desligamento, e com a ciência expressa dos demais associados do segmento.

§ 2º Aprovado o pedido de desligamento pela Assembleia Geral, esta igualmente deliberará sobre o valor da cota associativa do segmento ou associado efetivo desligado.

Art. 9º São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;

II - manter atualizadas suas informações cadastrais mediante protocolo de documentos na Secretaria Executiva da AGÊNCIA G. ABC;

III - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor (quando for membro) justificando expressa e previamente a ausência quando não puder comparecer;

IV - cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral;

V - pagar pontualmente as respectivas contribuições, nos valores e datas fixadas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 10. São direitos dos associados:

I - votar nas Assembleias Gerais;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto;



III - propor expressamente ao Conselho Diretor medidas voltadas ao cumprimento das finalidades da AGÊNCIA G. ABC;

IV - utilizar-se dos serviços e instalações que a AGÊNCIA G. ABC tornar disponível;

V - recorrer expressamente à Assembleia Geral sobre atos e resoluções que contrariem seus direitos;

VI - participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela AGÊNCIA G. ABC; e,

VII - solicitar expressamente informes e esclarecimentos sobre as atividades da AGÊNCIA G. ABC, desde que especificada a finalidade da solicitação, a qual será colocada à aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O direito a que se refere o inciso I deste artigo é exclusivo dos associados Fundadores e dos Efetivos, quando em conformidade com o exigido neste Estatuto e no Regimento Interno. Aos associados Colaboradores é facultado o ingresso nas Assembleias Gerais, apenas com direito a manifestação verbal de sua opinião, sem gerar quaisquer direitos ou deveres.

Seção I

Da suspensão dos direitos e da Exclusão de Associados

Art. 11. Poderá ser suspenso do gozo de seus direitos o membro associado ou segmento que ficar inadimplente com relação à cota parte mensal devida, por mais de 30 (trinta) dias do vencimento, sem justificativa expressa após a notificação pela AGÊNCIA.

§ 1º As notificações da AGÊNCIA ao membro associado e segmento poderão ser feitas via e-mail.

§ 2º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e endereçada ao Conselho Diretor, protocolada na Secretaria Executiva da AGÊNCIA, em até 30 (trinta) dias da data do vencimento da obrigação, com exposição dos motivos que obstaram o cumprimento, acompanhada de proposta de adimplência.

§ 3º A suspensão dos direitos deverá ser declarada pelo Conselho Diretor e consignada em ata, desde que decorrido o prazo do parágrafo anterior sem qualquer providência por parte do associado ou segmento.

§ 4º Cessados os motivos que ensejaram a suspensão, o membro ou segmento voltará a gozar dos direitos, devendo haver a notificação de ambos, membro e segmento, pela AGÊNCIA.

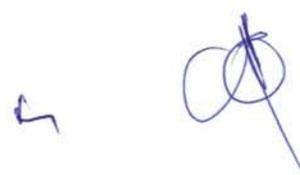
§ 5º Tanto a suspensão dos direitos quanto a devolução dos mesmos ao associado ou segmento deverão ser formalizados por meio de “Ato da Presidência” do Conselho Diretor, cuja cópia será encaminhada para ciência do associado e segmento, bem como do Conselho Diretor, na reunião imediatamente posterior.

Art. 12. A exclusão do associado ou segmento só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de defesa sem que tenha havido recurso à Assembleia Geral.

§ 1º Considera-se justa causa, para os fins de que trata este artigo:

I – a não concordância do associado ou segmento quanto ao pagamento da cota mensal devida, estipulada na forma do artigo 27 do Regimento Interno;

II – o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras para com a AGÊNCIA G. ABC, após decorridos 30 (trinta) dias da data da notificação que cientificar da decisão do Conselho Diretor (Ato da Presidência) que declarar a suspensão dos direitos, sem que o associado e/ou segmento tenham protocolado recurso à Assembleia Geral ou efetuado o pagamento junto à AGÊNCIA;



III – a desobediência a qualquer das cláusulas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da AGÊNCIA, e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º Da decisão do Conselho Diretor pela suspensão dos direitos ou exclusão de associado ou segmento, caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, devendo o mesmo ser protocolado na Secretaria Executiva da Agência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação da deliberação do Conselho Diretor (Ato da Presidência), adotando-se, para a contagem de prazo, a forma estabelecida pelo art. 48 deste Estatuto.

§ 3º O recurso interposto deverá ser deliberado pela Assembleia Geral em sessão extraordinária especialmente convocada para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do protocolo do recurso na Secretaria Executiva da AGÊNCIA.

§ 4º O recurso interposto por associado e/ou segmento suspenso ou excluído pelo Conselho Diretor por inadimplência, só poderá ser conhecido pela Assembleia Geral se acompanhado de proposta de adimplência, que igualmente deverá ser analisada e aprovada, para que a Secretaria Executiva possa emitir os boletos bancários.

§ 5º Se a Assembleia Geral deliberar pela exclusão de membro associado, deliberará acerca da cota em aberto, de forma que não haja déficit orçamentário.

§ 6º O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados da Agência, desde que protocole requerimento de retorno endereçado à Assembleia Geral. O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Executiva da AGÊNCIA e vir acompanhado de proposta de adimplência do valor que ficou em aberto quando da exclusão.

§ 7º O requerimento será votado em até 30 dias da data do protocolo.



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS COTAS DE CUSTEIO

Seção I

Do Patrimônio

Art. 13. O acervo da AGÊNCIA G. ABC será constituído de bens móveis, imóveis, valores materiais e imateriais e recursos financeiros, que deverão ser adequadamente escriturados e consignados no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, advindos de:

I - doações ou legados de seus associados ou de terceiros, pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - bens e direitos adquiridos com recursos próprios.

Parágrafo único. A totalidade do acervo patrimonial da AGÊNCIA G. ABC será destinada exclusivamente ao implemento de suas finalidades institucionais.

Seção II

Dos Recursos Financeiros e das Cotas de Custeio

Art. 14. Constituirão recursos financeiros da AGÊNCIA G. ABC:

I - as quantias que a AGÊNCIA G. ABC vier a receber em virtude do exercício de suas atividades de prestação de Serviços;

II - a contribuição associativa (cota de custeio), mensalmente devida pelos associados;

III - as quantias, bens e direitos recebidos, a qualquer título, de terceiros;



IV - as subvenções e/ou transferências voluntárias recebidas, a qualquer título, do poder público;

V - os valores advindos de empréstimos, financiamentos e/ou aplicações financeiras de organismos nacionais e internacionais;

VI - os rendimentos de seu patrimônio, oriundos de alienações e de aplicações financeiras;

VII - os saldos dos exercícios anuais;

VIII - as doações, legados e outras liberalidades;

IX - o produto de operações de crédito; e

X - as rendas eventuais de qualquer natureza.

§ 1º O valor da contribuição referida no inciso II deste artigo será fixada na forma do art. 27 do Regimento Interno.

§ 2º Poderá ser fixada uma cota de participação aos associados, em função de projetos específicos constantes de Programas de Trabalho aprovados pela Assembleia Geral, cujo valor será fixado à época da respectiva aprovação.

§ 3º Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, por encargos e responsabilidades da AGÊNCIA G. ABC.

§ 4º Todos os recursos da AGÊNCIA G. ABC serão aplicados apenas na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



Art. 15. A AGÊNCIA G. ABC poderá manter um Fundo de Desenvolvimento Regional destinado a financiar os respectivos projetos, bem como a estimular micros, pequenas e médias empresas através, dentre outras fontes, da captação de recursos de agências nacionais e internacionais de fomento.

Art. 16. A AGÊNCIA G. ABC não distribui, entre os seus associados, conselheiros, gestores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, os quais deverão ser aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Do Exercício Social

Art. 17. O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá à elaboração das demonstrações contábeis da AGÊNCIA G. ABC, bem como do relatório do Conselho Diretor referente ao mesmo período.

Seção II Da Prestação de Contas

Art. 18. A prestação de contas da AGÊNCIA G. ABC observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações contábeis da AGÊNCIA G. ABC, incluindo a Certidão Negativa de Débitos perante o INSS e o Certificado de Regularidade para com o FGTS, as quais deverão ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - o parecer favorável às contas do exercício fiscal, emitido pelo Conselho Fiscal, em reunião especialmente agendada para este fim, com presença da totalidade de seus membros;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela AGÊNCIA G. ABC, em conformidade com as disposições do parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal.

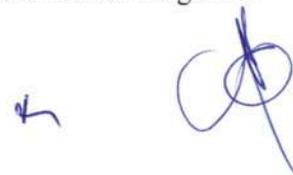
Parágrafo Único. Por deliberação da totalidade dos membros do Conselho Fiscal, consignado em ata de reunião com justificativa do pleito, poderá a AGÊNCIA G. ABC contratar trabalhos de auditoria para verificação da correta utilização dos recursos geridos pelo órgão, após aprovação da medida pelo Conselho Diretor, na primeira reunião subsequente à do pleito elaborado pelo Conselho Fiscal, salvo se for ocorrer em prazo inferior a dez dias da data da solicitação.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 19. São órgãos da AGÊNCIA G. ABC:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Técnico-Científico.

Art. 20. A AGÊNCIA G. ABC não remunera o exercício das funções inerentes aos cargos de seu Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Técnico-Científico.



Art. 21. A AGÊNCIA G. ABC terá um Regimento Interno, proposto pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará a organização interna, funcionamento e administração geral da AGÊNCIA G. ABC, o qual será elaborado e aprovado juntamente com este Estatuto.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS

Seção I Da competência da Assembleia Geral

Art. 22. A Assembleia Geral é constituída pelos segmentos descritos no Regimento Interno, cujos associados estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

I - deliberar, sem que haja possibilidade recursiva, sobre os assuntos gerais da AGÊNCIA G. ABC, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

II – deliberar sobre o ingresso de novos associados efetivos e/ou novos segmentos, bem como o valor das novas cotas associativas e seu destino;

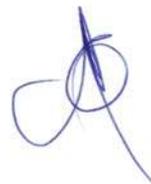
III – autorizar a AGÊNCIA G. ABC a sacar verba do Fundo de Desenvolvimento Regional, por meio da aprovação do projeto respectivo e da quantia solicitada;

IV - alterar o Estatuto e/ou o Regimento Interno, mediante proposta do Conselho Diretor;

V - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor, bem como escolher, dentre os indicados pelos segmentos, o Presidente e Vice Presidente;

VI - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

↳



VII – eleger e destituir os membros do Conselho Técnico-Científico;

VIII - aprovar, após discutir e votar, as contas, o balanço patrimonial, e demais demonstrações contábeis aprovadas pelo Conselho Diretor, com o parecer prévio do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, esta quando houver;

IX - deliberar sobre o plano de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais apresentados pelo Conselho Diretor;

X - deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional;

XI - definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento da AGÊNCIA G. ABC apresentados pelo Conselho Diretor;

XII - deliberar sobre a mudança de sede e sobre a instalação de filiais;

XIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XIV – julgar recursos de associados, interpostos contra decisão do Conselho Diretor que deliberar pela suspensão de direitos ou de exclusão dos mesmos, nos casos deste Estatuto e do Regimento Interno;

XV – deliberar sobre a dissolução da AGÊNCIA G. ABC.

Seção II

Das reuniões da Assembleia Geral

Subseção I

Da Periodicidade e das convocações das Reuniões da Assembleia Geral

h



Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Diretor, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou ainda por pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, por meio de edital afixado na sede da AGÊNCIA G. ABC, publicado na imprensa local, por circulares, convites pessoais com aviso de recebimento ou ainda por outros meios inequívocos de comunicação, com antecedência mínima de dez dias.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e horário, instrumentadas em ata única ou separada, obrigatoriamente assinada por todos os associados presentes, e levada ao competente registro.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor, na ausência dele pelo Vice-Presidente, e na ausência de ambos, por sócio efetivo eleito pelos associados presentes, especialmente para aquela reunião, o que constará em ata.

Seção III

Do *Quorum* para instalação e para votação nas reuniões da Assembleia Geral

Art. 24. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com *quorum* mínimo da metade mais um dos membros efetivos (maioria absoluta), e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, desde que a matéria a ser votada não seja uma das descritas no artigo 26.

Art. 25. As deliberações da Assembleia Geral deverão contar com o voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião (maioria simples), desde que a matéria a ser votada não seja uma das descritas no artigo 26.

Art. 26. Para instalação da Assembleia Geral especialmente convocada para votação das matérias descritas neste artigo será observado o *quorum* mínimo da metade mais um dos membros efetivos (maioria absoluta) em primeira convocação, e o mesmo número em segunda convocação, a qual ocorrerá meia hora após a primeira convocação, para votação das seguintes matérias:

I – alteração do Estatuto e/ou do Regimento Interno;

II – dissolução da AGÊNCIA G. ABC, nos casos enumerados no Estatuto;

III – destituição de membro do Conselho Diretor, ou do Conselho Fiscal, ou do Conselho Técnico-Científico;

IV – deliberação sobre os recursos mencionados nos incisos III e X, do artigo 22;

V - deliberação sobre alteração do Município sede da AGÊNCIA G. ABC ou criação de filial;

VI – deliberar sobre recursos interpostos por membros associados ou segmentos, contra a decisão do Conselho Diretor que decidir sobre a suspensão ou exclusão dos mesmos.

§ 1º - Para votação das matérias descritas neste artigo, será exigido o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, presentes ou não, sendo que, em caso de ausência do membro associado, o voto deverá ser encaminhado por escrito até o início da votação.

§ 2º - Das reuniões da Assembleia Geral somente poderão participar os membros associados, vedada a representação.

§ 3º Havendo consenso entre os presentes, as eleições e demais deliberações poderão se dar por aclamação.



CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27. O Conselho Diretor é o órgão gerenciador, encarregado da administração e da representação da AGÊNCIA G. ABC, dentro das diretrizes e limites fixados por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Diretor é composto pelos membros enumerados no Regimento Interno, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de dois (2) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução, para os quais será eleito um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 2º Os membros do Conselho Diretor não terão remuneração.

§ 3º O Regimento Interno será alterado sempre que houver adesão de novos segmentos de associados.

Seção I Da competência do Conselho Diretor

Art. 28. Compete ao Conselho Diretor:

I - autorizar a abertura de processo para a realização de contratações dos serviços de terceiros, convênios e acordos cooperativos com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;

II – deliberar sobre requerimentos de admissão e desligamento de associados;

III - prestar contas das contribuições, auxílios, transferências voluntárias ou subvenções recebidas pela AGÊNCIA G. ABC às entidades que as concederam;



IV - aprovar a estrutura organizacional da AGÊNCIA G. ABC;

V - deliberar sobre a admissão, remuneração, demissão e outros assuntos pertinentes ao quadro de pessoal da AGÊNCIA G. ABC;

VI - elaborar o plano de atividades, programas de trabalho, propostas orçamentárias anuais, e executá-los após deliberação da Assembleia Geral;

VII - deliberar sobre requerimento de contratação de auditoria externa pelo Conselho Fiscal;

VIII - apreciar o relatório anual das atividades da AGÊNCIA G. ABC, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis elaborados pela Secretaria Executiva, dando os encaminhamentos previstos no Estatuto e no Regimento Interno;

IX – propor à Assembleia Geral, no prazo do artigo 27 deste Regimento Interno o Orçamento Anual para aprovação.

X – solicitar autorização à Assembleia Geral para saque de verba do Fundo de Desenvolvimento Regional, apresentando o projeto correspondente;

XI- elaborar proposta de Regimento Interno e suas modificações, bem como de alteração do Estatuto, submetendo-as à Assembleia Geral;

XII - deliberar sobre suspensão de direitos de membros associados ou sua exclusão, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno e encaminhar os recursos contra tais decisões à Assembleia Geral.

XIII- indicar o Secretário Executivo, bem como determinar o seu desligamento.

Seção II

Do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Diretor

Das reuniões

Das substituições do Presidente e do Vice-Presidente

Do Quórum para deliberações do Conselho Diretor

Da Perda de Mandato

Art. 29. O Conselho Diretor será presidido por um de seus membros, eleito juntamente com o Vice-Presidente, pela Assembleia Geral.

§ 1º Na ausência do Presidente, o Conselho Diretor será presidido pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário Executivo.

§ 2º A periodicidade das reuniões do Conselho Diretor será por ele fixada.

§ 3º Para terem validade, as deliberações do Conselho Diretor deverão se dar em reunião a que compareça mais da metade de seus membros (maioria absoluta), com votos favoráveis de pelo menos 5/6 (cinco sextos) dos presentes.

§ 4º Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, por decisão do próprio Conselho Diretor.

§ 5º Não podendo comparecer à reunião do Conselho Diretor o titular e o suplente, o membro titular deverá encaminhar representante, munido de carta especialmente dirigida para as votações da pauta equivalente.



Seção III

Da nomeação de Secretário Executivo

Art. 30. Para auxiliar o Conselho Diretor na gestão ordinária das atividades da AGÊNCIA G. ABC e representá-la em Juízo ou fora dele e perante as autoridades ou repartições públicas e entidades da administração pública direta ou indireta, bem como para celebrar e assinar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, empréstimos com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, tudo em obediência às determinações da Assembleia Geral ou do próprio Conselho, deverá este:

I - nomear um Secretário Executivo, outorgando-lhe procuração e fixando-lhe as atribuições; ou,

II - constituir outros procuradores, especificando os poderes.

Parágrafo único. A função de Secretário Executivo poderá ser exercida pelo Presidente ou Vice- Presidente do Conselho Diretor, desde que não remunerado.

Seção IV

Das atribuições do Presidente do Conselho Diretor

Art. 31. São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

I - representar oficialmente a AGÊNCIA G. ABC, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais;



IV - expedir as ordens e tomar as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações da Assembleia Geral de Associados e do Conselho Diretor;

V - deliberar sobre os assuntos que exijam pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho Diretor em sua próxima reunião, para ratificação da deliberação antecipada;

VI - assinar em conjunto com o Vice-Presidente ou procurador deste, todos os papéis e documentos que obriguem a AGÊNCIA G. ABC, bem como nas outorgas de procurações.

Seção V

Das atribuições do Vice-Presidente do Conselho Diretor

Art. 32. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Diretor:

I – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

II – assinar em conjunto com o Presidente ou com procurador que o substitua, os papéis e documentos mencionados no inciso VI do art. 31.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. A fiscalização contábil, financeira e patrimonial da AGÊNCIA G. ABC, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação dos recursos será exercida pelo Conselho Fiscal.





Seção I

Da composição do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, (diplomados em curso de nível superior, devendo, pelo menos um dos titulares e um dos suplentes possuir título de Contador), eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 anos, entre aqueles indicados pelo Conselho Diretor, podendo haver recondução.

Seção II

Da competência do Conselho Fiscal

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger entre os eleitos pela Assembleia Geral, seu Presidente e Vice Presidente, sendo que um deles deverá possuir título de contador;

II - examinar os livros de escrituração e respectiva documentação contábil, financeira e patrimonial, bem como e aprovar as contas anuais da AGÊNCIA G. ABC;

III - opinar sobre assuntos pertinentes a sua área de atuação, quando solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

IV - opinar sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer conclusivo, que instruirá ulterior análise a ser procedida pela Assembleia Geral;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando necessário, por meio de seu Presidente;

h



VI - acompanhar o trabalho de auditoria externa, quando autorizada pelo Conselho Diretor.

Seção III

Das reuniões do Conselho Fiscal

Art. 36. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que for necessário, para exame de documentos e demonstrações financeiras e contábeis, bem como outros assuntos da sua área de atuação que forem solicitados pelo Conselho Diretor ou Assembleia Geral.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, a reunião será presidida pelo Vice Presidente.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não terão remuneração.

Seção IV

Do quorum necessário para as votações do Conselho Fiscal

Art. 37. Para votação das matérias colocadas à deliberação do Conselho Fiscal será exigido quórum mínimo de três membros, titulares ou suplentes, desde que um deles possua o título de contador.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 38. A AGÊNCIA G. ABC disporá de um Conselho Técnico-Científico, subordinado ao Conselho Diretor, o qual será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, diplomados em curso de nível superior, indicados e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2(dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 39. Compete ao Conselho Técnico-Científico:

I – avaliar projetos técnicos da AGÊNCIA G. ABC, devendo exarar seu parecer conclusivo e responder a eventuais quesitos elaborados pelos técnicos desta, os quais deverão ser encaminhados pela Secretaria Executiva ou pelo Conselho Diretor;

II – Aprovar, quando a lei assim o exigir, os projetos técnicos e/ou científicos oriundos de Convênio ou Contrato em que a AGÊNCIA G. ABC seja parte;

III – Orientar os técnicos da AGÊNCIA G. ABC, em caso de entendimento diverso de seus membros quanto ao projeto em análise, ou parte dele, justificando o entendimento do Conselho em sentido contrário ao dos técnicos da AGÊNCIA G. ABC.

Art. 40. O Conselho Técnico-Científico se reunirá, sob a presidência de um de seus membros, sempre que convocado pelo Conselho Diretor ou pela Secretaria Executiva da AGÊNCIA G. ABC, para manifestar-se acerca de projetos de interesse da AGÊNCIA G. ABC.

Art. 41. Os membros do Conselho Técnico-Científico elegerão, dentre seus membros, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos durante o mandato.

Art. 42. Os membros do Conselho Técnico-Científico não terão remuneração.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO DA AGÊNCIA

Art. 43. A AGÊNCIA G. ABC só poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim, nos casos de impossibilidade de se sustentar ou pela inexecuibilidade de seus objetivos, observado o disposto no artigo 26 quanto ao quorum para votação.



h

Parágrafo único – Em caso de dissolução da AGÊNCIA G. ABC, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) com fins não econômicos, que apresente(m), preferencialmente, o mesmo objeto social, a serem definidas na Assembleia Geral que delibere pela extinção.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Para o desenvolvimento de suas atividades, a AGÊNCIA G. ABC pode contratar profissionais e especialistas, desde que não sejam membros da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O regime de contratação do pessoal da AGÊNCIA G. ABC será o da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do Regimento Interno.

Art. 45. A AGÊNCIA G. ABC poderá pleitear junto aos órgãos públicos a Declaração de Utilidade Pública.

Art. 46. O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, desde que a mudança não contrarie os objetivos da AGÊNCIA G. ABC, e seja observado o disposto no art. 26.

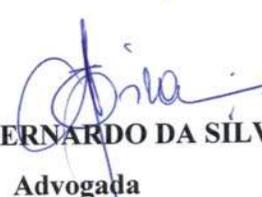
Parágrafo Único. Serão previstas no Regimento Interno da AGÊNCIA G. ABC as regras para revisão ou alteração dos Estatutos.

Art. 47. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas disposições constantes do Regimento Interno, e na hipótese de persistir a inexistência de dispositivo aplicável, caberá o deslinde à Assembleia Geral.

Art. 48. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Estatuto, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

Art. 49. A presente alteração e consolidação estatutária foi aprovada na Primeira Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2014, e entrará em vigor na data do competente registro, revogando expressamente as disposições em contrário, ressalvado o mandato dos membros do atual Conselho Diretor e Conselho Fiscal até o seu término.


RAFAEL MARQUES DA SILVA JUNIOR
Presidente da Assembleia Geral
Presidente do Conselho Diretor


ELIANA BERNARDO DA SILVA
Advogada
OAB/SP nº 121.318




4º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Rio Branco, 515 (Pça. da Matriz) - Centro - Cep 09710-090
São Bernardo do Campo - SP - Fone/Fax: (11) 4125-6333
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[IltUzpg7]-**RAFAEL MARQUES DA SILVA JUNIOR**.....
no documento sem valor econômico. Dou fé.
Em testemunho da verdade SBC, 24/10/2014
Por firma R\$ 4,50 Total: R\$ 4,50
Dr. Andrey Guimarães Duarte
Tabelião
DOUGLAS APARECIDO MATTOS DE OLIVEIRA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE